

## **RELATÓRIO N° , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 14, de 2013 (nº 380, de 2013, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor VLADIMIR BARROS ARAS, para a composição do Conselho Nacional do Ministério Público.*

**RELATOR:** Senador **MAGNO MALTA**

Vem ao exame do Senado Federal a indicação, pelo Procurador-Geral da República, do Senhor Procurador da República VLADIMIR BARROS ARAS, para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público, na vaga destinada ao Ministério Público Federal, nos termos do inciso II do art. 130-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, a Reforma do Judiciário, e da Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005.

Consoante o dispositivo constitucional acima referido, os membros daquele Conselho, a quem cabe o controle externo do Ministério Público, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Cabe a esta Comissão, de acordo com a citada Resolução nº 7, de 2005, e com o Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, proceder à sabatina dos indicados.

Em obediência aos ditames dos mesmos diplomas legais, o Senhor VLADIMIR BARROS ARAS encaminhou o seu *curriculum vitae*, que passamos a resumir.

Sua Excelência nasceu em Salvador. Bacharelou-se em Direito pela Universidade Católica do Salvador em 1992 e concluiu o Mestrado em

Direito Público pela Universidade Federal de Pernambuco em 2003, com a dissertação *O tratado europeu contra a cibercriminalidade e os crimes de informática no Brasil.*

Procurador da República desde 2003, Sua Excelência também integrou os quadros do Ministério Público do Estado da Bahia de 1993 a 2003.

O ilustre membro do *Parquet* tem vasta experiência docente, sendo, atualmente, Professor Assistente de Direito Processual Penal da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia. Anteriormente, lecionou na Universidade Estadual de Feira de Santana, na Faculdade de Tecnologia e Ciências de Feira de Santana, no Centro Universitário Jorge Amado, em Salvador, nas Faculdades Unificadas de Foz do Iguaçu e nas Faculdades Integradas do Brasil, em Curitiba.

Além disso, foi também professor em diversos cursos de especialização e pós-graduação.

O Procurador VLADIMIR ARAS realizou diversos cursos e é autor de inúmeros textos técnicos e científicos, nas áreas Direito e Processo Penal, Crime Organizado, Lavagem de Dinheiro, Corrupção e Execução Penal, tendo, também, proferido diversas palestras em eventos dessas áreas.

O indicado apresentou as declarações exigidas pelo art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, e pelo Ato nº 1, de 2007.

Sua Excelência anexou, também, certidões que demonstram regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal.

Na mesma direção, apresentou argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, em que demonstrou ter experiência profissional, formação técnica adequada, afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade.

Encontram-se, assim, atendidas todas as exigências dos dois diplomas legais para a instrução do processo.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de

suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão, 29 de maio de 2013

Senador VITAL DO RÊGO, Presidente

Senador MAGNO MALTA, Relator